PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FECMM CMM Nº 0003/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	03
02	OBTENÇÃO DO EDITAL	03
03	DO OBJETO	03
04	DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	04
05	DOS PRAZOS	04
06	DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA	05
07	DO LOCAL DE ENTREGA	05
08	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05
09	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	05
10	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	06
11	DA PARTICIPAÇÃO	06
12	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" , "B" e "C"	07
13	DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE "A"	07
14	DA PROPOSTA – ENVELOPE "B"	09
15	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "C"	10
16	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
17	DO RECURSO	18
18	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
19	DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E PRAZOS	19
20	DA CONTRATAÇÃO	21
21	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
22	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	22

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA N°:
ASS:

23	DO RECEBIMENTO E ACEITE DO FORNECIMENTO	22
24	DAS PENALIDADES	23
25	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	24
26	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
27	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	26
28	DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO	27
29	DO FORO	27
•		
ADENDOS		
I	MODELO DE CREDENCIAMENTO	28
II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	29
III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	30
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO	31
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	32
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL	33
VII	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL	34
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	fls. 01 a 09
II	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	fl. 01 a 02
III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	fls 01 a 08
IV	MINUTA CONTRATUAL	fls. 01 a 15

Tel.: (22) 2772 - 4681 / 27725064

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

A O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - FECMM, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade tendo como CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodoméstico, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, em sessão pública a ser realizada às 10:30 horas do dia 03 de dezembro de 2018, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa – Macaé/RJ, onde se dará curso ao andamento do certame com o recebimento do credenciamento e apreciação das propostas de todos que atenderem a esta convocação, e na mesma sessão, receberá as respectivas documentações da(s) licitante(s) vencedor (as), a ser(em) apresentada(s) em envelope(s) distinto(s), fechado(s) e separado(s) dos que contiverem a proposta.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente licitação será regida por este Edital e pelos dispositivos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1.920/2013, 1929/2013 e 1.954/2015.

2. OBTENÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos e informações e condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto do presente certame, poderão ser obtidos a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de credenciamento (Envelope A), Proposta (Envelope B) e Habilitação (Envelope C) nos seguintes horários: 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, à Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa Macaé/RJ CMM Comissão Permanente de Licitação COPEL, mediante a entrega de 02(duas) resmas de papel A4, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na íntegra, através de pessoa credenciada portando carimbo de CNPJ.
- **2.2** Além das formas de obtenção mencionadas supra, o Edital poderá ser adquirido através de download no site oficial da Câmara Municipal de Macaé, assim como eventuais informações, atendendo a Lei nº 12.527/2011.
- **2.3** Este Edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências, manuais e documentos a ele relativos deverão, portanto, neste idioma ser apresentados, em respeito ao artigo 13 da Constituição Federal.

3. DO OBJETO

- 3.1 O objeto desta licitação trata-se de contratação de empresa para aquisição de eletrodoméstico, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência), II (Planilha de Preços), III (Minuta da Ata de Registro de Preços) e IV (Minuta Contratual) que fazem parte integrante deste Edital.
- 3.2 As quantidades previstas no Anexo II são estimativas para aquisição, em conformidade com a legislação em vigor. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé não está obrigada a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.
- 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3

PROCESSO FECMM Nº: 0003/20)18
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **4.1** A CONTRATADA deverá dar atendimento de assistência técnica durante todo o período da garantia nas instalações da Câmara Municipal de Macaé, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em oficina.
- **4.2** O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período de garantia será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.
- **4.3** O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 05 (cinco) dias, contados da data da primeira visita técnica realizada pelo CONTRATADO.
- **4.4** O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para local apropriado para manutenção, será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua remoção.
- **4.5** Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens acima, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por um produto reserva, com as mesmas características e em perfeitas condições, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeitas condições, ou outro completamente novo com as mesmas características.
- **4.6** A CONTRATADA fica obrigada, durante o período da garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, não sejam mais produzidos pelo fabricante, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.
- **4.7** Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, preservada a garantia oferecida pelo respectivo fabricante.
- **4.8** Caso necessite de abertura de chamado técnico, o mesmo será sempre realizado pelos fiscais do contrato, diretamente à CONTRATADA, que deverá possuir Assistência Técnica situada na região do Estado do Rio de Janeiro e deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições aqui estabelecidos.
- **4.9** A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada através de serviço telefônico (local ou 0800) ou através de envio de mensagem eletrônica (e-mail).

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 § 4º da Resolução CMM n° 1929/2013.

5.2 De fornecimento:

- **5.2.1** O prazo de fornecimento dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- **5.2.2** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 5.2.3 No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.
 - **5.2.3.1** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2° e 3° do da Lei Federal n° 8.666/93.

5.3 De substituição dos produtos:

5.3.1 O item entregue que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações, deverá ser substituído no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação a contratada, sob pena de ser aplicado penalidade.

5.4 Do regime de execução:

5.4.1 O regime de execução será de empreitada por preço unitário conforme especificação no **Anexo II**, quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

6 DO TERMO DE GARANTIA

6.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento.

7 DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa – Macaé/RJ, após solicitação feita pela CMM, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo:

8.1.1 FUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

8.1.1.1 Programa de Trabalho nº **010310033.2.050000 8.1.1.2** Elemento de Despesa n° **4.4.90.52.00.0000**

8.2 Valor Total Estimado: R\$ 5.915,60 (Cinco mil novecentos e quinze reais).

9 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

- **9.1** Juntamente com a(s) proposta(s) deverão ser apresentados todos os pormenores e demais dados que possibilite a perfeita identificação dos serviços ora licitados.
- **9.2** As alternativas que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Edital não serão levadas em consideração.

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

10 DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

- 10.1 Os credenciamentos, propostas e documentações deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Macaé CMM (sala de reunião), situada à Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ, no dia 03/12/2018 às 10:30 hs, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.
- **10.2** Depois de declarada a abertura do certame pela Pregoeira com a presença da equipe de apoio, os participantes presentes deverão entregar seus respectivos envelopes devidamente lacrados e invioláveis. Após, se dará início a abertura dos envelopes de credenciamento **(envelope A)**, e não sendo mais permitida a entrega de envelopes, e observando os termos e condições contidos neste Edital e seus Adendos e Anexos.

11 DA PARTICIPAÇÃO

- **11.1** Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes.
- 11.2 Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:
 - **11.2.1** Já incursos na pena prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - 11.2.2 Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;
 - 11.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - **11.2.4** Suspensos temporariamente por esta municipalidade (Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal de Macaé), nos termos do art. 87 inciso III da Lei 8.666/93.
 - **11.2.5** Já penalizados por este município, nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002 c/c artigo 15 da Lei Municipal 2.888/2007;
 - 11.2.6 Reunidas em consórcio;
 - 11.2.7 Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;
 - **11.2.8** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es) que tenha(m) sido demitido pela Câmara Municipal de Macaé por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98:
 - **11.2.9** A empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado;
 - 11.2.10 A empresa que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es), empregado(s) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Macaé.

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

12. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A", "B" e "C"

12.1 As licitantes deverão apresentar os documentos de Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação devidamente numerados, e em 03 (três) envelopes separados, opacos, indevassáveis, lacrados e endereçados na parte externa da maneira indicada a seguir:

12.1.1 ENVELOPE "A" – CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo FECMM nº 0003/2018
Pregão Presencial FECMM nº 009/2018
Razão Social da Licitante
Contém: Credenciamento
12.1.2 ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
Processo Administrativo FECMM nº 0003/2018
Pregão Presencial FECMM nº 009/2018
Razão Social da Licitante
Contém: Proposta Comercial
12.1.3 ENVELOPE "C" – HABILITAÇÃO
Processo Administrativo FECMM nº 0003/2018
Pregão Presencial FECMM nº 009/2018
Razão Social da Licitante
Contém: Habilitação

12.2 A Pregoeira não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelope cuja identificação não mostre corretamente o seu conteúdo, fato que poderá implicar na desclassificação da licitante e, por conseguinte, sua exclusão do certame.

13 DO CREDENCIAMENTO - ENVELOPE "A"

13.1 As licitantes deverão apresentar o envelope "A" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 13.1.1 Credenciamento, em papel timbrado da licitante, assinado por seu responsável legal conforme Adendo I juntamente com o original e/ou cópia da cédula de identidade do credenciado/procurador. A credencial se fará por instrumento público ou particular. No caso de instrumento particular, o mesmo deverá constar o reconhecimento de firma em cartório do responsável legal.
 - 13.1.1.1 A credencial deverá vir acompanhada de documentação que comprovem a legitimidade do outorgante perante a empresa licitante, podendo ser, contrato social, procuração e outros meios legais de comprovação.
- **13.1.1.1.1**Serão considerados como responsáveis legais, o(s) sócio(s) que detenham poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, bem como, o(s) procurador(es) constituído(s) por instrumento público e/ou particular de procuração outorgado pelo(s) responsável(eis) legal(is) da empresa licitante e devidamente registrado em cartório e/ou reconhecimento de firma em cartório do responsável, apresentando a referida procuração em cópia simples juntamente com o original e/ou cópia autenticada em cartório.
 - 13.1.1.1.1 A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e habilitação,
- **13.1.2** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **conforme Adendo II e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal**, acompanhada de demonstração do resultado do último exercício social (DRE), apresentada na forma da lei, com o devido Registro na Junta Comercial.
- **13.1.2.1** A não apresentação da declaração impede a licitante de participação no certame nas fases subsequentes de abertura do envelopes de propostas e habilitação, por se tratar de procedimento licitatório exclusivo às empresas individuais, microempresas e/ou empresas de pequeno porte.
- 13.1.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Adendo III e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
- 13.1.3.1 A apresentação da declaração conforme previsto no item 13.1.3 e, estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidade previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008 c/c Lei Federal nº 10.520/02, salvo as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte quanto às exigências habilitatórias de sua regularidade fiscal.

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- **14.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "**B**" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
 - **14.1.1** Planilha de Preços Unitários **ANEXO II**, podendo a mesma ser adotada como modelo, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da licitante.
 - **14.1.1.1** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 03 (três) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, a pregoeira desconsiderará os dígitos excedentes.
- 14.2 Serão desclassificadas as propostas que:
 - **14.2.1** Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários **ANEXO II**, conforme definido no item **14.1.1** deste Edital;
 - **14.2.2** Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia;
 - **14.2.3** Os itens que ultrapassem o preço máximo definido no **ANEXO II** serão desconsiderados da proposta da licitante, e ou preços manifestante inexequíveis em consonância com o art. 40 inciso X e art. 48 incisos I e II da lei Federal 8.666/93;
 - **14.2.4** Preço **UNITÁRIO** e/ou **GLOBAL** acima do limite máximo especificados no **ANEXO II**, como critério de aceitabilidade e em consonância com o art. 40 inciso X da Lei 8666/93 e ou;
 - **14.2.5** Preços manifestamente inexequíveis.
- **14.3** Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital, seus adendos e anexos.
- **14.4** No caso de discordância entre os preços unitário e global prevalecerá o preço unitário corrigindo o preço global.
- **14.5** As licitantes ficam obrigadas manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data determinada para sua entrega.
- **14.6** A cada proponente será fornecido um único exemplar da Planilha de Preços Unitários **ANEXO II**.
- **14.7** Fica a licitante dispensada de apresentar preços unitários referentes ao(s) item (s) em que a mesma não tenha interesse de apresentar proposta.

15 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE C

- **15.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "C" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
 - **15.1.1** A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

PROCESSO FECMM N°:	0003/2018
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **15.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;
- 15.1.1.2 Cédula de identidade dos Sócios ou Diretores;
- 15.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, caso a última alteração não seja consolidada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 15.1.1.4Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício ou;
- **15.1.1.5** As sociedades simples que não adotar uns dos tipos regulares nos art. 1039 a 1092 do CC/2002, deverá mencionar no contrato social, por força do art.997, VI, as pessoas incumbidas da administração.
- **15.1.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **15.1.1.6.1** O objeto social pertinente ao ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto contratual ora licitado conforme disposto no item 3.1 deste Edital.
- **15.1.2** A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
 - **15.1.2.1** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212,0 de 24 de julho de 1991 nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014;
 - **15.1.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
 - **15.1.2.3** Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
 - **15.1.2.4** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
 - **15.1.2.4.1** As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega dos envelopes "A", "B" e "C".

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **15.1.2.4.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição conforme disposto no art. 13° da Lei Municipal n° 3.915/12 c/c Lei Federal n° 147/14.
- 15.1.2.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Macaé, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **15.1.2.4.4** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada à Pregoeira dentro do prazo estipulado, consoante disposto no subitem **15.1.2.4.3**.
- 15.1.2.4.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 15.1.2.4.3, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos subitens do item 24 deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Macaé convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou revogar o certame.
- **15.1.3** A documentação relativa à **qualificação e capacidade técnica** consistirá nos seguintes documentos:
- **15.1.3.1** Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do produto fornecido e/ou serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, com o devido reconhecimento de firma em cartório.
- **15.1.3.2** O documento acima exigido deverá estar, necessariamente, acompanhado por original ou cópia autenticada.
 - **15.1.4** A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:
- **15.1.4.1** Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social **de 2017** já exigíveis, devendo ser apresentados na forma da lei, vedada, em qualquer hipótese, sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **15.1.4.2** Apresentação, em papel timbrado da licitante <u>e assinado pelo responsável legal e por contador devidamente identificado e registrado no conselho competente</u> de comprovação da boa situação da empresa e que será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG) do balanço conforme exigência prevista no item 15.1.4.1, resultantes da aplicação das fórmulas:

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

15.1.4.2.1 Índice de Liquidez Corrente Maior ou Igual a 1,00

ILC = Ativo Circulantes / Passivo Circulante > = 1,00

15.1.4.2.2 Índice de Liquidez Geral Maior ou Igual a 1,00

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
ILG = _		> = 1,00
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

15.1.4.2.3 Grau de Endividamento Menor ou Igual a 1,00

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total < = 1,00

15.1.4.2.3.1 Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar os índices e/ou obtiver o índice de liquidez corrente ou liquidez geral menor que 1,00, e/ou o de Endividamento Geral maior que 1,00.

- **15.1.4.3** Em substituição ao(s) índice(s) insuficiente(s), a licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação previstos subitens 7.2**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos envelopes "A", "B" e "C", determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93
- **15.1.4.4** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica;
 - **15.1.4.4.1** Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.
 - **15.1.4.4.2** As licitantes sediadas em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope "C", indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca

- 15.1.5 A documentação relativa à declaração consistirá em:
- **15.1.5.1** Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999 **conforme Adendo IV e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.**
- 15.1.5.2 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, conforme Adendo V e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
- **15.1.5.2.3** Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não possui em seu quadro de pessoal (societário, empregados, administradores ou controladores), servidores, empregados públicos ou dirigentes da **Câmara Municipal de Macaé** que tenha tomado parte ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e/ou trabalhista, na elaboração do projeto (objeto ora licitado) como autor ou colaborador, nos termos da disposição prevista no artigo 9°, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos, **conforme Adendo VI e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.**
- **15.2** As Certidões e/ou Declarações que não possuírem **prazo de validade** no próprio corpo, somente será aceitas com datas de emissão não excedentes a **180 (cento e oitenta) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 15.3 Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressa em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão emissor, as quais deverão ser comprovado juntamente com as documentações de habilitação.
- **15.4** Caso o representante presente da licitante seja o responsável legal conforme disposto no **subitem 13.1.1.1.1**, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório nas documentações com a referida exigência.
- 15.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de impressa oficial. Ainda, poderá a licitante apresentar cópias simples desses documentos, desde que seus originais sejam apresentados a Pregoeira, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que são solicitados neste Edital, e deverão ser numerados da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- **15.5.1** A Equipe de Apoio fará a conferência quando da abertura do(s) envelope(s) de credenciamento, propostas e habilitação a qual constará em Ata os respectivos números de folhas da(s) licitante(s). A(s) licitante(s) que não se fizer representar naquele ato, não poderá(ao) reclamar de possíveis discordâncias dos números de folhas contabilizadas pela Comissão, bem como, aqueles documentos apresentadas em fotocópias simples sem apresentação dos devidos originais para conferência.
- **15.6** Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- **15.7** Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais.
- **15.8** Será(ao) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- **15.9** Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- **15.10** Fica facultado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS Ministério da Previdência e Assistência Social < www.mpas.gov.br> e da Caixa Econômica Federal < www.caixa.gov.br> , para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

16 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **16.1** No dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento, em envelopes distintos devidamente fechados, lacrados e identificados, os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação, chamados de envelopes "A", "B" e "C" de todas as licitantes interessadas.
- **16.2** A Pregoeira iniciará, na hora indicada, a abertura dos envelopes contendo as documentações de credenciamento e verificando as licitantes que estão *aptas* a prosseguir nas fases de abertura de propostas e habilitação.
 - **16.2.1** A não apresentação das documentações de credenciamento na forma estipulada no item **13.1.2 e 13.1.3** deste Edital acarretará o impedimento da licitante em participar do certame, devolvendo-lhe, de imediato, lacrados e invioláveis, os envelopes contendo a proposta comercial e dos documentos de habilitação.

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- **16.3** Após definição das licitantes *aptas* serão abertos os seus respectivos envelopes contendo as propostas de preços, que serão vistas e rubricados por todos os representantes presentes, quando serão agrupadas e verificadas as suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital julgando desclassificadas às que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório, e classificadas as demais propostas por ordem de preços.
 - **16.3.1** As licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas serão comunicadas da desclassificação e, por conseguinte, de sua exclusão do certame, sendo a decisão fundamentada e registrada em Ata.
- **16.4** Verificado o atendimento das especificações formais, a Pregoeira adotará o critério para definir as propostas para a fase de lances, procedendo da seguinte forma:
 - **16.4.1** O primeiro critério levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital.
 - **16.4.1.1**O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelas licitantes está definido no **ANEXO II** Planilha de Preços Unitários estando em compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas BDI.
 - **16.4.2** O segundo critério dar-se-á por meio da licitante que tenha apresentado a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas com propostas em valores superiores em até 10%(dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
 - **16.4.3** O terceiro critério ocorrerá quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Neste momento, a Pregoeira classificará as melhores propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM** subseqüentes, até o máximo de 03(três), para que essas licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no **ANEXO II** estabelecido como critério de aceitabilidade.
 - **16.4.3.1** No caso previsto no item **16.4.3**, ocorrendo empate entre licitantes que apresentarem o 3º(terceiro) **menor preço por item**, todas essas licitantes participarão da fase de lances.
- **16.5** A Pregoeira se reserva o direito de verificar os produtos dos quantitativos pelos preços unitários dos respectivos itens da Planilha de Preços e o somatório dos preços parciais, de modo a garantir a exatidão dos cálculos, prevalecendo os preços unitários apresentados, no caso de erro.
- **16.6** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- **16.7** É vedado a utilização de quaisquer elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, que possam ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, salvos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal nº 147/14 às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **16.8** As licitantes das propostas classificadas para a fase de lances serão convidadas pela Pregoeira, individualmente e a partir da proposta de maior preço global, a formularem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance de menor valor.
 - **16.8.1** Será concedido, por solicitação verbal, a cada licitante o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, para eventuais consultas aos seus chefes superiores, via celular ou similar, do respectivo representante, visando possibilitar a oferta de novos lances.
- **16.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008.
- **16.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante de continuar na etapa de lances verbais, sendo mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de proposta, e assim, sucessivamente, até a permanência de uma única licitante.
- **16.11** Encerrado a etapa de lances, e visando atender os benefícios concedidos às microempresas e empresa de pequeno porte previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14, a Pregoeira procederá da seguinte forma:
 - **16.11.1** Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **16.11.2** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no artigo 6º inc. I e II da Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14.
 - **16.11.3** Prevalecendo o empate entre as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, e/ou as demais empresas licitantes será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definir a ordem de classificação.
- **16.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira formulará juízo, em decisão motivada, sobre a aceitabilidade da primeira proposta classificada, relativamente ao seu objeto e valor.
- **16.13** Sendo aceitável a oferta da primeira proposta classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será a licitante declarada vencedora.
- **16.14** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o fornecimento.

- **16.15** Na situação prevista nos subitens anteriores, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **16.16.** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis ou irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da documentação ou da proposta, e não firam os direitos dos demais licitantes.
- **16.17** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes em que não forem abertos permanecerão lacrados e invioláveis e serão rubricados em suas aberturas pelos licitantes presentes e por esta Comissão, ficando sob a guarda desta Comissão até a efetiva entrega dos produtos adjudicados e homologados à(s) licitante(s) vencedor(as). Após, serão colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, e findado o prazo serão destruídos devidamente lacrados e invioláveis.
- **16.18** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá, conceder o prazo de **08 (oito) dias úteis** para que todas as licitantes reapresentem novas documentações e/ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação, conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- **16.19** Todos os documentos e propostas serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubricas por todos os presentes.
 - **16.19.1** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes ainda não abertos até o momento serão rubricados por todos os presentes e ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos devidamente lacrados e invioláveis aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **16.20** Durante os trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio somente será permitida manifestação oral ou escrita dos representantes devidamente credenciados.
- **16.21** Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do procedimento licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro.
- **16.22** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

17 DO RECURSO

- **17.1** É assegurado a todos os licitantes o direito de interpor recurso(s) previsto na Lei Federal nº 10.520/02.
- 17.2 A manifestação da intenção de interpor recurso(s) será feita depois de declarada pela Pregoeira o(s) licitante(s) vencedora(s), por quaisquer licitantes, registrando em Ata a(s) síntese(s) da(s) sua(s) da(s) sua(s) razão(ões) recursal(is).

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- **17.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante imporá a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor
- **17.3** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal de **03 (três) dias úteis**, a contar da *lavratura da ATA*, no Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia do Petróleo RJ 168 KM 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h
 - **17.3.1** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente.
 - **17.3.2** Não será(ao) aceito(s) recurso(s) apresentado(s), via fax, telex, telegrama e/ou e-mail.
- **17.4** O(s) recurso(s) interposto(s) na forma do **subitem 17.3** deverá(ao) ter sua fundamentação vinculada ou compatível com as razões verbais porventura apresentadas e registrada em Ata, na forma do **subitem 17.2**.
 - 17.4.1 A ausência de pertinência temática, compatibilidade ou vinculação entre as razões escritas e as verbais poderá ensejar o não conhecimento do(s) recurso(s) interposto(s), salvo hipótese de vício passível de nulidade absoluta.
- **17.5** A utilização de recurso(s) no intuito meramente procrastinatório importará na aplicação de multa ao(s) licitante(s) recorrente nos termos da Lei 8666/93.
- **17.6** As demais licitantes poderão apresentar contra-razão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de **03 (três) dias úteis** a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).
 - 17.6.1 Não será(ao) aceita(s) a(s) contra-razão(ões) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email, devendo a(s) mesma(s) ser protocolada(s) dentro do prazo legal no Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ, das 09:00 às 17:00h.
- **17.7** Não será(ão) conhecidos o(s) recurso(s) e/ou contra-razão(ões) apresentado(s) fora do prazo legal ou assinado(s) por representante não credenciado ou não identificado no processo com poderes legais para responder pela respectiva licitante.
- 17.8 O(s) recurso(s) e contra-razão(ões) será(ão) dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente, devidamente enformado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do(s) recurso(s), sob pena de responsabilidade.
- **17.9** O acolhimento de recurso(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscentíveis de aproveitamento, e que a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) importará a decadência do direito de recurso.

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

17.10 O pregoeiro ou o Presidente da Comissão Permanente de licitação poderá solicitar manifestação jurídica para auxiliar sua decisão, caso em que os prazos ficarão suspensos.

18 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **18.1** Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, a Pregoeira <u>registrará os preços</u> ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** (ordenador de despesas) para o procedimento de <u>homologação</u> da licitação.
- **18.2** Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado(s), será submetido a autoridade competente do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação e registro de preços ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS

- **19.1** O Registro de Preços para aquisição ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **Anexo II** visam às futuras contratações pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**.
- 19.2 Homologado o resultado da licitação, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, compareça(m) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, que, publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso do fornecimento por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes na(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- 19.3 O prazo para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé.
- **19.4** É facultado ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, quando a(s) **licitante(s) vencedora(s)** não assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **19.5** A recusa injustificada da(s) **licitante(s) vencedora(s)** em assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
- **19.6** A(s) **licitante(s) vencedora(s)** deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **19.7** Não será permitida, a(s) **licitante(s) vencedora(s)**, ceder total ou parcialmente, subrogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte o fornecimento objeto deste **Edital**, sob pena de sanções administrativas.

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- 19.8 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.
- 19.9 A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 2888/2007 e Resolução da CMM nº 1929/2013.
- **19.10** A partir da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) **licitante(s) vencedora(s)** se obriga(m) a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **19.11** A(s) **licitante(s) vencedora(s)**, quando da solicitação efetiva do **fornecimento**, deverá(ão) retirar a(s) Nota(s) de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação efetivada pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**.
- **19.12** A entrega deverá ser parcelada conforme solicitação de pedidos, <u>VIA NOTA DE EMPENHO</u>, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo necessidade do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**. A licitante deverá atender em até **30 (trinta) dias corridos**, cada pedido formulado pelo órgão competente do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, após o seu conhecimento.
 - 19.12.1 O prazo a que se refere o subitem 19.12 começará a contar a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- **19.13** A existência de preços registrados não obriga o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para o **fornecimento** ora licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- **19.14** Quando da licitação específica para o fornecimento ora licitado, resultar preço igual ou superior ao registrado deverá o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** revogar e processar a aquisição por intermédio da(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- **19.15** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.
- **19.16** O(s) Órgão(aos) Públicos e/ou Entidade(s) da Administração que não participarem do registro de preços, e que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá(ao) manifestar seu interesse junto ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- **19.17** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

19.18 As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a quantidade prevista na Resolução nº 1.920/2013, 1.929/2013 e 1.954/2015 da Câmara Municipal de Macaé.

19.19 Os preços registrados serão publicados na Imprensa Oficial, trimestralmente.

20 DA CONTRATAÇÃO

- **20.1** Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- **20.2** O **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s), primeira classificada, no prazo máximo de 03(três) dias corridos da data da convocação expressa observados as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.
- 20.3 O prazo para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé.
- **20.4** É facultado ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **20.5** A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- **20.6** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.
- **20.7** Não será permitida a(s) licitante(s) contratada(s) ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a o fornecimento objeto desta licitação, sob pena de sanções administrativas.
- 20.8 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pela(s) licitante(s).
- 20.9 O recebimento dos materiais será atestado por servidores públicos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé através de competente controle de medição a ser implantado pela fiscalização do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé.

21 DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé - RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **21.2** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- **21.3** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
 - 21.3.1 O Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Edital, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- **21.4** Caso o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **22.1** Os preços ofertados pela(s) licitante(s) conforme **ANEXO II** serão **fixos e irreajustáveis**.
- 22.2 Não haverá atualização financeira durante a vigência do contrato.

23 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO MATERIAL

- **23.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- **23.2** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **23.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- 23.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste edital.
- **23.5** No recebimento e aceitação do objeto deste edital serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93.
- **23.6** Todo fornecimento de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

23.7 A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

24 DAS PENALIDADES

- 24.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar no Município de Macaé, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 24.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 24.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 24.2.1 Advertência por escrito, pelo não cumprimento de prazos contratuais de execução dos serviços ora contratados.
 - **24.2.2** Em caso de reincidência, **multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
 - 24.2.3 Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
 - 24.2.4 Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
 - 24.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé.

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- 24.3 Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- **24.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **24.5** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **24.6** Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- 24.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

25 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **25.1** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.
- **25.2** A declaração do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, e sua anulação e rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no artigo 78 inc. XVII do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **25.3** A nulidade não exonera o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **25.4** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pela Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como, pelos responsáveis legais ou credenciados das licitantes presentes.

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- **26.2** A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Adendo e Anexos e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **26.3** Não serão aceitas propostas enviadas por fax, telex ou telegrama, bem como propostas entreguem após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- **26.4** A Pregoeira poderá exigir testes de funcionamento, qualidade e rendimento, por conta da(s) licitante(s), bem como garantia do produto e/ou material ou serviço.
- **26.5** O **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de aceitar a proposta de **menor preço por item**.
- **26.6** A critério exclusivo do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, a quantidade de cada item da licitação constante na Planilha de Preços **ANEXO II**, poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- **26.7** A Pregoeira poderá se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da **Câmara Municipal de Macaé**, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- **26.8** Pela elaboração da proposta o licitante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- **26.9** A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência e/ou solicitar de qualquer licitante, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.
- **26.10** A Pregoeira poderá solicitar da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- **26.11** Em conformidade com o artigo 97 da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, as licitantes deverão encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, incidindo na hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.
- 26.12 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus Adendos e Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontrados, deverão ser protocoladas junto ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, no setor da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, por escrito, por carta e/ou fax e em papel timbrado do interessado e assinado pelo responsável legal, até 2º(segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da Pregoeira, por ocasião do julgamento das propostas e documentações.
 - **26.12.1** As dúvidas, esclarecimentos e/ou impugnações apresentadas no prazo legal serão imediatamente analisadas pela Pregoeira do **Fundo Especial da**

25

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

Câmara Municipal de Macaé, para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas formalize sua decisão.

- **26.12.2** Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.
- **26.12.3** A cada esclarecimento e/ou manifestação da Pregoeira será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01(zero um), que se incorporará a este Edital.
- **26.13** O endereço para envio de correspondência referente a qualquer assunto relacionado com o presente Edital, bem como cópias das legislações mencionadas, é o seguinte:

Câmara Municipal de Macaé - CMM Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa Macaé – Est. do Rio de Janeiro Contatos: (22) 2772 – 4681 / 2772 - 5064 Horário: Das 09:00 às 17:00h. Lucas Mariano Vieira – Pregoeiro Substituto

Conforme; Portaria nº 024/2017 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Diário da Costa do Sol" em 10/01/2017 Portaria nº 025/2017 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Diário da Costa do Sol" em 10/01/2017 Portaria nº 145/2017 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Diário da Costa do Sol" em 25/04/2017

- **26.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, em dias de expediente na Câmara Municipal de Macaé e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for, explicitamente, disposto em contrário.
- **26.15** Não serão levadas em considerações quaisquer argumentações posteriores, conseqüentes do desconhecimento das condições referentes ao presente Edital e adendos e anexos.
- **26.16** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no quadro de aviso do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé e publicado na Imprensa Oficial, bem como seus atos.
- 26.15 O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.
- **26.16** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, segundo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.888/07, 3.071/08 e nº 3.915/2012, Decreto Municipal nº110/2008 e Resolução CMM nº1.920/2013, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal nº 86666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

27 DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

27.1 A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- Adendo I Modelo de Credenciamento
- Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
- Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
- Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu Quadro de Pessoal
- Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Planilha de Preços Unitários
- Anexo III Minuta Contratual

28 DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

28.1 Caso não haja interesse em participar deste Edital solicitamos manifestar-se através de correspondência.

29 DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

LUCAS MARIANO VIEIRA Pregoeiro substituto Matricula .: 4961-1 - CMM

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

Adendo

ı

Modelo de Credenciamento

Αo

Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé - FECMM

Rodovia RJ 168 KM 3,5 - Virgem Santa

Macaé - RJ

Ref.: Pregão Presencial **FECMM** n° 009/2018

Senhora Pregoeira,

		Em	atendimer	nto ao	disposto	no	processo	de Licit	ação	supra,
credenciamos	s o Sr(a).									,
portador da	Carteira	de	Identidade	e nº			,	para re	presen	tar a
				_ i	nscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
			, no refe	erido pi	ocesso, o	com p	lenos pod	eres par	a apre	sentar
proposta e	documenta	ção,	formular I	ances,	negociar	preç	os, juntar	docume	ntos, <i>a</i>	ıssinar
declarações,	propostas	s e	atas de	reuni	ão, toma	ar de	liberações	, presta	r qua	isquer
esclarecimen	tos que se	fize	rem neces	sários,	interpor e	/ou d	esistir de ı	recursos	em tod	as as
fases licitatór	ias.									
Local e data										
Nome da Em	presa Licita	inte								
Responsável	legal									

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

Adendo

Ш

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇAO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu,, responsável
legal da empresainteressada em
participar do Pregão Presencial FECMM n° 009/2018, do Fundo Especial da Câmara
Municipal de Macaé - FECMM, DECLARO, para fins de comprovação, sob as sanções
administrativas e as penas da lei, que a, inscrita no CNPJ sob o
n°, na presente data, é considerada:
() <u>MICROEMPRESA</u> , conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
() <u>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u> , conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
Local e data
Nome da empresa licitante
Responsável legal
<u>obs:</u>
1- Assinalar com um "X" a condição da empresa.
2 - Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que
pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006.
3- Favor preencher em papel timbrado da licitante

Tel.: (22) 2772 - 4681 / 27725064

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

Adendo III Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu.			
responsável	legal	da	empresa
		interessada	em participar do
Pregão Presencial FEC	MM n° <mark>009/2018</mark> , do Fur	ndo Especial da Câmar	a Municipal de Macaé
- FECMM, DECLARO	, sob as penas da lei, q	jue, nos termos do artig	o 4º, inciso VII da Lei
Federal nº 10.520/02,	a		,
inscrita no CNPJ so	b o n°	CL	impre plenamente os
requisitos de habilitação	o para o Pregão Presenci	ial FECMM n° <mark>009/2018</mark> .	
Local e data			
Nome da empresa licita	ante		
Responsável legal			
	obs:		
	em caso de a	eclaradas microempresa ou e Iguma restrição na comprov	empresa de pequeno porte. Ação da regularidade fiscal,
	<u>c</u>	deverá fazer constar a restriç	ão na presente declaração.
		2- favor preencher em	papel timbrado da licitante

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade

PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

	Eu,							
,		responsável		legal		da	emp	oresa
				intere	essada	em	participar	do
Pregão Presencial FEC	MM n° 0	09/2018, do Fu	ndo Esp	ecial da	Câma	ra Mun	icipal de M	acaé
- FECMM, DECLARO	, sob as	penas da lei	que, nos	termos	do art	igo 27	inciso V da	a Lei
8666/93	е	sua	s		altera	ções,		а
					_, insc	rita no	CNPJ sob	o n°
		encontra	a-se em s	situação i	regular	perant	te o Ministéri	io do
Trabalho, no que se	refere à	observância d	do dispos	sto no ir	nciso >	XXIII	do artigo 7	o da
Constituição Federal.								
Local e data								
Nome da empresa licita	inte							
Responsável legal								

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

Adendo V Modelo de Declaração de Regularidade

DECLARAÇAO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇAO PÚBLICA

		Eu,									
		_, resp	onsável		legal			da	emp	empresa	
						inter	ressada	em	participar	do	
Prega	ăo Presencial	FECMM n° 009/2	2 <mark>018</mark> , do I	Fund	o Es	special da	a Câmar	a Muni	cipal de Ma	acaé	
-	FECMM,	DECLARO,	sob	as		penas	da	lei,	que	а	
				,	İI	nscrita	no	CNPJ	sob	0	
n°				<u>não</u>	se	encontra	inadimp	olente d	ou impedida	a de	
licitar	e nem é o	bjeto de quaisqu	ier restri	ções	ou	notas de	sabonad	loras n	o Cadastro	de	
Forne	ecedores de C	Quaisquer Órgãos	da Admi	inistra	ção	Pública l	Federal,	Estadu	al ou Munic	ipal,	
direta	ou indireta.										
Local	e data										
Nome	e da empresa	licitante									
Resp	onsável legal										

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

Adendo VI Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL

	Eu,								
,	respo	nsável		legal		da		(empresa
				ir	nteressa	ada e	em p	articip	oar do
Pregão Presencial	FECMM n° 009/2	2018, do	Fundo	Especial	l da Câı	mara N	/lunicip	oal de	e Macaé
- FECMM,	DECLARO,	sob	as	pena	is c	da	lei,	qu	e a
			,	inscrita	no	C	NPJ	so	b o
n°		,	não	possui	em s	seu q	uadro	de	pessoal
(societário, empre	gados, adminis	tradores	e/ou	controla	dores),	servi	dores,	emp	regados
públicos ou dirigen	tes do Fundo E	special	da Câı	mara Mu	nicipal	de Ma	ıcaé –	FEC	MM que
tenha tomado parte	e ou qualquer vín	nculo de r	naturez	a técnica	, comer	cial, ed	conômi	ca, fir	nanceira
e/ou trabalhista na	elaboração do pi	rojeto refe	erente	ao objeto	ora lici	tado, s	endo c	omo	autor ou
colaborador, e ainc	la, tenha sido, n	os último	s 180	(cento e	oitenta)	dias, d	ocupan	tes d	e cargo,
emprego ou função	do FECMM .								
Local e data									
Nome da Empresa	Licitante								
Responsável legal									

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

Adendo

VII

Declaração de Recebimento de Edital

- Adendo I Modelo de Credenciamento
- Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
- Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
- Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
- Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
- Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Planilha de Preços Unitários
- Anexo III Minuta Contratual

Macaé-RJ, de de 2018.
Licitante
CNPJ n°
Responsável Legal
Tel. Contato ()
Email:
Retirado por:
Assinatura:

CARIMBO DO CNPJ

obs.: Esta Declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital

Tel.: (22) 2772 - 4681 / 27725064

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodoméstico, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme quantificação e especificação técnica descritas no item 04 (quatro) deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Buscando atender plenamente às expectativas desta Casa Legislativa quanto ao funcionamento de suas atividades administrativas, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório para a aquisição eletrodoméstico, conforme solicitação encaminhada pela Diretoria de Serviços Gerais que se encontra em anexo.

A presente aquisição destina-se ao atendimento das necessidades da Diretoria de Serviços Gerais, considerando que esta Casa Legislativa dispõe de duas cozinhas, três copas e um refeitório, e as atuais condições dos eletrodomésticos existentes são antigos e ineficiente. No quadro de servidores estatutários existe um cozinheiro, dois copeiros e dois garçons que trabalham diretamente nestes locais e algumas das tarefas diárias exigem a utilização dos eletrodomésticos solicitados.

As especificações técnicas e quantitativos dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7°, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente neste referido termo.

A opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP - justifica-se pelas vantagens decorrentes deste procedimento, uma vez que as aquisições serão mais ágeis, com condições de fornecimento ajustadas, preços e fornecedores definidos.

Diante do exposto, a melhor solução encontrada foi realizar a presente aquisição pelo Sistema de Registro de Preços que nos possibilitará estimar todas as demandas atuais e futuras e realizar um único procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

PROCESSO FECMM N°:	0003/2018
FOLHA Nº:	
ASS:	

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 3.1 Os parâmetros utilizados para definição das quantidades a serem contratadas, obedecem a solicitação encaminhada pela Diretoria de Serviços Gerais, através do memorando nº 009/2018 (cópia em anexo), visando equipar os setores descritos no quadro abaixo.
- 3.2 As quantidades serão requisitadas segundo o interesse e conveniência da Câmara, inexistindo qualquer obrigação da Contratante em adquirir a quantidade indicada.

Cozinha	02
Сора	03
Refeitório	01
Gabinetes	17

4. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO 20 LITROS COM 2 TORNEIRAS (FRIA E GELADA), POTÊNCIA 112W, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA: TERMOSTATO FRONTAL, BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL, CAPACIDADE DE LITROS POR HORA: 3,5 L/H; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 99 CM, LARGURA: 31.3 CM, PROFUNDIDADE: 31.1; COR BRANCO, 110V	UNIDADE	25
02	FOGÃO ELÉTRICO CONTENDO 4 QUEIMADORES, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO; TAMPA DE VIDRO, MESA DE AÇO INOX; FORNO CAPACIDADE APROXIMADA 135 LITROS, LUZ NO FORNO, GÁS GLP, COR BRANCO, 110 V	UNIDADE	01
03	FOGÃO INDUSTRIAL CONTENDO 4 QUEIMADORES DUPLOS, 01 FORNO.	UNIDADE	01
04	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS, 110 V, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 800 W, COR BRANCO	UNIDADE	02
05	MICROONDAS CAPACIDADE MÍNIMA, 30 LITROS COM DISPLAY DIGITAL BRANCO 110 V	UNIDADE	05
06	SECADOR DE MÃOS COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO POR SENSOR DE PRESENÇA, AR QUENTE E FRIO, CHAVE LIGA/DESLIGA, SELO DE CONFORMIDADE INMETRO, VOLTAGEM 127 V, POTÊNCIA MÍNIMA NOMINAL 1100 W, ROTAÇÃO 24000 RPM, COR BRANCO.	UNIDADE	20

PROCESSO FECMM Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1 A CONTRATADA deverá dar atendimento de assistência técnica durante todo o período da garantia nas instalações da Câmara Municipal de Macaé, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em oficina.
- 5.2 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período de garantia será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.
- 5.3 O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 05 (cinco) dias, contados da data da primeira visita técnica realizada pelo CONTRATADO.
- 5.4 O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para local apropriado para manutenção, será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua remoção.
- 5.5 Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens acima, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por um produto reserva, com as mesmas características e em perfeitas condições, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeitas condições, ou outro completamente novo com as mesmas características.
- 5.6 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período da garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, não sejam mais produzidos pelo fabricante, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.
- 5.7 Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, preservada a garantia oferecida pelo respectivo fabricante.
- 5.8 Caso necessite de abertura de chamado técnico, o mesmo será sempre realizado pelos fiscais do contrato, diretamente à CONTRATADA, que deverá possuir Assistência Técnica situada na região do Estado do Rio de Janeiro e deverá

PROCESSO FECMM N°:	0003/2018
FOLHA Nº:	
ASS:	

tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições aqui estabelecidos.

5.9 A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada através de serviço telefônico (local ou 0800) ou através de envio de mensagem eletrônica (e-mail).

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 §4º da Resolução CMM 1929/2013.

7. PRAZO DE FORNECIMENTO

- 7.1 O prazo de fornecimento dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- 7.2 O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 7.3 No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.
- 7.3.1 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2° e 3° do da Lei Federal n° 8.666/93.

8. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa – Macaé/RJ, após solicitação feita pela CMM, no

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segundafeira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 9.2 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo;
- 9.3 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 9.4 Fornecer os produtos, objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.
- 9.5 Credenciar junto a CMM funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;
- 9.6 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.7 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 9.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- 9.9 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.10 Responder pelos danos causados diretamente à FECMM e CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- 9.11 Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.12 Esclarecer prontamente ao FECMM e a CMM as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- 9.13 Facilitar e permitir ao FECMM e a CMM, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 9.14 Não utilizar o nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 9.15 Não se pronunciar em nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- 9.16 Comunicar ao FECMM no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- 9.17 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- 9.18 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- 9.19 Os bens a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ – FECMM

- 10.1 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- 10.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.
- 10.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 10.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- 11.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

PROCESSO FECMM N°:	0003/2018
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 11.4 A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
- 11.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO MATERIAL

- 12.1 Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 12.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- 12.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- 12.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- 12.5 No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93.
- 12.6 Todo fornecimento de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.
- 12.7 A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

PROCESSO FECMM N°: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

13. PRAZOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

O item entregue que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações, deverá ser substituído no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação a contratada, sob pena de ser aplicado penalidade.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter à licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com o desta licitação ou de complexidade superior, com menção do produto fornecido e/ou serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, com o devido reconhecimento de firma em cartório.

14.2 O documento acima exigido deverá estar, necessariamente, acompanhado por original ou cópia autenticada.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação deverá ter como regime de execução a empreitada por preço unitário.

16. DO TERMO DE GARANTIA

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento.

17. DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.



			PROCESSO AD	MINISTRATI	VO FECMM Nº 0003/2018			
PREGÃO PRESENCIAL FECMM № 009/2018								
ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS UNITARIOS								
			PLANIL	.NA DE PRE	ÇUS UNITARIUS			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	CRITÉRIO DE AC VALOR UNIT.	RIO DE ACEITABILIDADE NIT. VALOR TOTAL VALOR UNIT.		VALOR TOTAL
1	FOGÃO ELÉTRICO CONTENDO 4 QUEIMADORES, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO; TAMPA DE VIDRO, MESA DE AÇO INOX; FORNO CAPACIDADE APROXIMADA 135 LITROS, LUZ NO FORNO, GÁS GLP, COR BRANCO, 110 V		UNIDADE	1	1.149,66	1.149,66		
2	FOGÃO INDUSTRIAL CONTENDO 4 QUEIMADORES DUPLOS, 01 FORNO.		UNIDADE	1	1.461,43	1.461,43		
3	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS, 110 V, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 800 W, COR BRANCO		UNIDADE	2	136,93	273,86		
4	MICROONDAS CAPACIDADE MÍNIMA, 30 LITROS COM DISPLAY DIGITAL BRANCO 110 V		UNIDADE	5	606,13	3.030,65		
		CRITÉRIO I	DE ACEITABILIDA	ADE = VALO	R TOTAL ESTIMADO - R\$			
						VALO	R TOTAL PROPOSTO - R\$	5.915,60
			V	alor total po	or extenso			
Pregoeiro FUNDO			FUNDO	Espaço reservado a Licitante (data, carimbo e assinatura)				
	ESPECIAL DA Câmara Municipal de Macaé							
EMPRES								
ENDERE	•			FOTABO			oen.	
CIDADE: ESTADO:					CEP:			

PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:



ANEXO

Ш

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de R.P. nº/
Processo Administrativo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé nº 0003/2018
Validade://
No dia de de 2018, no FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram- se os precos da empresa
se os preços da empresa, com sede à, neste ato devidamente
representada por e do nº
, para Registro de preços para contratação de empresa para eventual aquisição de
eletrodoméstico, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial FECMM nº 009/2018, para Sistema de Registro de preços.
As especificações técnicas constantes no Processo FECMM nº 0003/2018, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.
O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

1. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
02	FOGÃO ELÉTRICO CONTENDO 4 QUEIMADORES, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO; TAMPA DE VIDRO, MESA DE AÇO INOX; FORNO CAPACIDADE APROXIMADA 135 LITROS, LUZ NO FORNO, GÁS GLP, COR BRANCO, 110 V	UNIDADE	01			

PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:

03	FOGÃO INDUSTRIAL CONTENDO 4 QUEIMADORES DUPLOS, 01 FORNO.	UNIDADE	01					
04	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS, 110 V, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 800 W, COR BRANCO	UNIDADE	02					
05	MICROONDAS CAPACIDADE MÍNIMA, 30 LITROS COM DISPLAY DIGITAL BRANCO 110 V	UNIDADE	05					
VALOR TOAL R\$								

2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- **2.1.** O prazo de fornecimento dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- **2.2** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **2.3** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.
- **2.4** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2° e 3° do da Lei Federal n° 8.666/93.

3.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Da Contratada:

3.1.1.Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PROCESSO Nº: 0003/2018	

FOLHA NO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **3.1.2.**Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- **3.1.3.** Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 3.1.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento objeto deste Edital;
- **3.1.5.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital;
- **3.1.6.**Fornecer os produtos, objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência Anexo II;
- **3.1.7.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;
- **3.1.8.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **3.1.9.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- **3.1.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;
- **3.1.11.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

PROCESSO Nº: 0003/2018	

FOLHA Nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **3.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM e ao FECMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;
- **3.1.13.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- **3.1.14.** Esclarecer prontamente ao FECMM e à CMM as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- **3.1.15.** Facilitar e permitir ao FECMM e à CMM, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA:
- **3.1.16.** Não utilizar o nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **3.1.17.** Não se pronunciar em nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- **3.1.18.** Comunicar ao FECMM no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- **3.1.19.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;
- **3.1.20.** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- **3.1.21** Os bens a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho, e de sua adequação às normas técnicas pertinentes;

PROCESSO Nº: 0003/2018	
FOI HA Nº:	



3. 2.Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:

- 3.2.1 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- 3.2.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- **3.2.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.
- **3.2.4** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.2.5** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- **4.1 -** O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.2 -** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- **4.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- **4.4 -** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- **4.5** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

FOLHA Nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **5.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- **5.1.1.** Advertência por escrito;
- **5.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;
- **5.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **5.2.** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **5.4.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada,
- **5.5.** Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **5.6.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

PROCESSO Nº: 0003/2018
FOI HA Nº·



5.7. As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93

7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, ____ de ____ de 2018

	Gabriel de Miranda Peçanha					
	Coordenador do Órgão Gerenciador-SR					
	Empresa					
TESTEMUNHAS:						
NOME:	NOME:					
R.G. Nº·	R.G. №:					



PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

MINUTA CONTRATUAL ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Processo Administrativo FECMM nº 0003/2018
CONTRATO FECMM Nº/ DATA:/
Pelo presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram, como CONTRATANTE, o FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada CMM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.110.124/0001-71, com sede na Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n – Virgem Santa – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Pode Legislativo, regularmente eleito, EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº e do outro lado, a empresa com sede no com sede no com sede no com sede no com expedida pelo e CPF nº portador da carteira de Identidade nº expedida pelo e CPF nº com com sede no com com com sede no com com com sede no com com com com com com com com com co
1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de fornecimento de
() eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de
Macaé, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços)
que faz parte integrante do Pregão Presencial FECMM nº 009/2018 e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº/2018, do Processo Administrativo
FECMM nº 0003/2018.
1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
1.3 A Contratada está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos durante toda a execução do contrato.

Contrato/CMM nº ____

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial FECMM nº**



PROCESSO Nº: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

009/2018 e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **FECMM nº 0003/2018**, bem como a proposta da **Contratada**.

2 DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 O item entregue que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações, deverá ser substituído no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação a contratada, sob pena de ser aplicado penalidade.

3 DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Almoxarifado da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa – Macaé/RJ, após solicitação feita pela CMM, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

4 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO MATERIAL

- **4.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- **4.2** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **4.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **4.4** O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- **4.5** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93.
- **4.6** Todo fornecimento de que trata esta licitação deverá obedecer exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.
- **4.7** A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

_	\mathbf{n}	DD	ヒたへ
5	υU	r	EÇO
_			-3-

5.1 O	presente	contrato	tem	por	valor	global	а	quar	ntia	de R	\$	(
), e	nele	deverão	est	ar



PROCESSO Nº: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé.**

- **5.1.1** O valor estimado não implica na obrigatoriedade do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.
- **5.2** Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho ____/2018 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.
- 5.3 A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2018.

6.1.1 Fundo Es	pecial da Câmara Municipal de Macaé
6.1.1.1	Programa de Trabalho nº 010310033.2.050000
6.1.1.2	Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00.0000 – Reduzida nº
6.1.1.3	Classificação:

6.2 Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

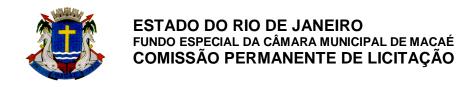
7 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- **7.2** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **7.3** Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.



PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- **7.4** Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
 - **7.4.1** O número do instrumento contratual:
 - 7.4.2 O nome e código do banco;
 - **7.4.3** Agência e número da conta corrente da contratada.
- **7.5** As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
 - **7.5.1** Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;
 - **7.5.2** Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento _ **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- **7.6** A fatura não aprovada pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 7.7 A devolução da fatura não aprovada pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 7.8 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 7.9 Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé.
- **7.10** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 7.11 O Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
 - 7.11.1 Imperfeição dos serviços executados;
 - **7.11.2** Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;



PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

- 7.11.3 Débito da Contratada para com o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- **7.11.4** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- **7.11.5** Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- **7.11.6** Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 7.12 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:
- 7.13 O Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- **7.14** Caso o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 7.15 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 § 4º da Resolução CMM nº 1929/2013

9	DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTR	ATO	
9.′	A vigência do presente contrato é de _ Municipal de Macaé).	() (de acordo com a necessidade da Câmara
10	DO PRAZO DE FORNECIMENTO		

10.1 O prazo de fornecimento dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir



PROCESSO Nº: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- **10.2** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **10.3** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.
- **10.4** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2° e 3° do da Lei Federal n° 8.666/93.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da Contratada, as elencadas a seguir:
- **11.1.1**Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 11.1.2Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento objeto deste contrato.
- **11.1.3**Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato.
- **11.1.4**Fornecer os produtos, objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- **11.1.5**Credenciar junto a Câmara Municipal de Macaé funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da Câmara Municipal de Macaé portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela Câmara Municipal de Macaé.
- **11.1.6**Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **11.1.7**Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.1.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Macaé, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações



PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.

- **11.1.9**Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- **11.1.10**Responder pelos danos causados diretamente ao FECMM e à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- **11.1.11**Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- **11.1.12**Esclarecer prontamente ao FECMM e à CMM as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- **11.1.13**Facilitar e permitir ao FECMM e à CMM, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- **11.1.14**Não utilizar o nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **11.1.15**Não se pronunciar em nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- **11.1.16**Comunicar ao FECMM no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.
- 11.1.17Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.
- **11.1.18**Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- **11.1.19** Os bens a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e

PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho, e de sua adequação às normas técnicas pertinentes;

12 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **12.1.1**Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.
 - 12.1.2As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.
 - **12.1.3**A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
 - 12.1.4A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

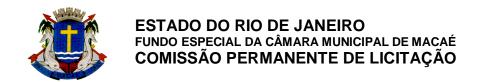
13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA FECMM

- **13.1** Constituem obrigações e responsabilidades da FE**CMM**, entre outras decorrentes deste contrato:
 - 13.1.1 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
 - 13.1.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
 - **13.1.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.
 - **13.1.4** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - **13.1.5** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

PROCESSO Nº: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

14 DAS PENALIDADES

- **14.1** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **FECMM** poderá aplicar à **Contratada** de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:
 - 14.1.1 Advertência.
 - **14.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.
 - 14.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do FECMM quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
 - 14.1.3.1 Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
 - **14.1.4 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- **14.2** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.
- 14.3 Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- **14.4** As sanções previstas nos subitens **14.1.1 a 14.1.4** poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- **14.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- **14.6** A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.



PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

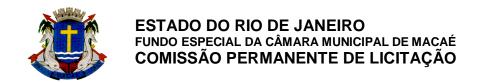
- 14.7 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.8** Sempre que não houver prejuízo para o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

15 DA RESCISÃO

- **15.1** O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- **15.2** O **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- 15.4 Rescindido o contrato, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 15.5 A Contratada poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:
 - **15.5.1** Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
 - **15.5.2** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que os recolherá, sem direito a reembolso. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, seguindo a legislação vigente.



PROCESSO Nº: 0003/2018	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 16.2 Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé procederá conforme a seguir:
 - 16.2.1 Caso haja diferença a maior, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela Contratada do ônus decorrente;
 - 16.2.2 Na hipótese da Contratada, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé procederá à revisão do custo indicado na database:
 - 16.2.3 Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- 16.3 O Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé se reserva o direito de solicitar à Contratada quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 16.4 Quando por disposição legal, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da Contratada, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

17 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela Contratada neste Contrato.

19 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

19.1 A Contratada, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

20 DA DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

20.1 Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo FECMM nº **0003/2018**, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

21 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **21.1** Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.
- 21.2 Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela Contratada.

22 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **22.1** A responsabilidade do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato.
- **22.2** Será garantido ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.
- 22.3 Sendo os serviços e/ou produtos contratados pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

23 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013,1929/2013 e 1954/2015.

24 DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

24.1 Tal como prescrito na Lei, o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

25 DA PUBLICAÇÃO



PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

25.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1** A administração do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
 - **26.1.1** Para os casos previstos no caput, o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 26.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas analises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".
- **26.3** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- **26.4** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- **26.5** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.
- **26.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**.
- **26.7** Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

27 DO FORO

- **27.1** Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- **27.2** E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.



PROCESSO Nº: 0003/2018
FOLHA Nº:
ASS:

	Macaé-RJ,	/	/2018.
 P/ Câmara Municipal de Macaé			
P/ Contratada			
·			
 Testemunha 01			
RG nº CPF n°			
Testemunha 02 RG nº CPF nº			